

01

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0322002/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TAPETES PERSONALIZADOS E CONFECÇÃO DE QUADROS PARA AS GALERIAS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DA CIDADE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75 INC. II E NAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 15/2023

Palmeira dos Índios, 22 de março de 2023.

Ao senhor:

RONALDO CORREIA SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tapetes personalizados e confecção de quadros para as galerias do Presidente e dos Vereadores do poder legislativo da cidade de Palmeira dos Índios.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a legislação vigente, solicito autorização para realização de dispensa de licitação do tipo menor valor global, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tapetes personalizados e confecção de quadros para as galerias do Presidente e dos Vereadores do poder legislativo da cidade de Palmeira dos Índios.
2. A aquisição mencionada se justifica pela necessidade de resguardar a historia desta Câmara de Vereadores, deixando assim, registros fotográficos daqueles que compõem esta Casa de Leis na atual legislatura, bem como, deixar os espaços mais confortáveis para todos aqueles que frequentam essa Casa com a aquisição dos Tapetes personalizados.

Respeitosamente,

MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tapetes personalizados e confecção de quadros para as galerias do Presidente e dos Vereadores do poder legislativo da cidade de Palmeira dos Índios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1.	TAPETE, (Personalizada com o Brasão Do Município, medindo 1,50cm x 0,75cm, Tapete em Borracha sintética com recorte a laser e pintura automotiva).	UND	01
2.	TAPETE, (Personalizada PRESIDENCIAL medindo 2,40 x 1,20cm, Tapete em Borracha sintética com recorte a laser e pintura automotiva).	UND	01
3.	GALERIA PRESIDENCIAL EM MADEIRA (Medindo 100x70cm, alto padrão, proteção em vidro com 03mm de espessura, com moldura de madeira de Jacarandá, envernizada e desenhada e com brasão de República em metal Galvanizado com Níquel).	UND	01
4.	GALERIA LEGISLATIVA DE VEREADORES EM MADEIRA (Medindo 100x70cm, alto padrão, proteção em vidro com 03mm de espessura, com moldura de madeira de Jacarandá, envernizada e desenhada e com brasão de República em metal Galvanizado com Níquel).	UND	01

1.2. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição mencionada se justifica pela necessidade de resguardar a historia desta Câmara de Vereadores, deixando assim, registros fotográficos daqueles que compõem esta Casa de Leis na atual legislatura, bem como, deixar os espaços mais



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

confortáveis para todos aqueles que frequentam essa Casa com a aquisição dos Tapetes personalizados.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. *A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;*

3.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

3.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. **TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

11.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

11.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento com foto do sócio administrador.

11.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5. Todos os documentos mencionados deverão ser enviados/entregues juntamente com a proposta;



09

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

11.6. O não envio da proposta e documentos conforme orientações deste documento acarretará a eliminação da empresa interessada.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

Palmeira dos Índios/AL, 22 de março de 2023.

MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. incisos I e II do § 1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 0322002/2023
Dispensa de licitação Nº 09

Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes personalizados e confecção de quadros para galerias do presidente e dos vereadores para Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas.**

Extraí-se dos autos que as propostas de preços de recebidas, após a publicação do Aviso de Cotação no dia 30/05/2023, ultimada pela Agente de Contratação, resultou no menor valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), ofertado pelo Microempreendedor Individual **MIGUEL MORASI FILHO**, inscrito no CNPJ nº 42.125.931/0001-66

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente processo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem executados, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; publicidade dos atos, além de pesquisa de mercado composta, por 3 (três) orçamentos.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (g.n)

No dia 01 de abril de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 14.133 que tem como objetivo estabelecer normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange.

In casu, observa-se que o menor valor orçado da presente contratação **R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, está dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



45

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72¹ da Lei nº 14.133/2021.

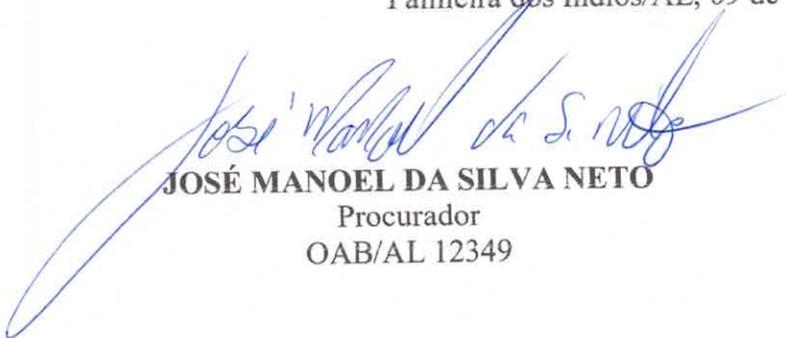
É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66a70 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o meu PARECER, SMJ.

Palmeira dos Índios/AL, 09 de JUNHO de 2023.



JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO

Procurador
OAB/AL 12349

¹Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tapetes personalizados e confecção de quadros para as galerias do Presidente e dos Vereadores do poder legislativo da cidade de Palmeira dos Índios com a empresa **MIGUEL MORAES FILHO 07925912405**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.125.931/0001-66, sob os fundamentos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Palmeira dos Índios/AL, 12 de junho de 2023.

RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

DISPENSA Nº 009/2023.
CONTRATO Nº 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0322002/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA MIGUEL MORAES FILHO 07925912405.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RONALDO CORREIA SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, **MIGUEL MORAES FILHO 07925912405**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.125.931/0001-66, com sede na Avenida Dom Antonio Brandão, 218, Andar1, Farol, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL MORAES FILHO**, portador do CPF/MF nº 079.259.124-05, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tapetes personalizados e confecção de quadros para as galerias do Presidente e dos Vereadores do poder legislativo da cidade de Palmeira dos Índios, conforme, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no ofício nº 15/2023, parte integrante deste instrumento.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, UNIDADES, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
1.	TAPETE, (Personalizada com o Brasão Do Município, medindo 1,50cm x 0,75cm, Tapete em Borracha sintética com recorte a laser e pintura automotiva).	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.	TAPETE, (Personalizada PRESIDENCIAL medindo 2,40 x 1,20cm, Tapete em Borracha sintética com recorte a laser e pintura automotiva).	UND	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3.	GALERIA PRESIDENCIAL EM MADEIRA (Medindo 100x70cm, alto padrão, proteção em vidro com 03mm de espessura, com moldura de madeira de Jacarandá, envernizada e desenhada e com	UND	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

	brasão de República em metal Galvanizado com Níquel).				
4.	GALERIA LEGISLATIVA DE VEREADORES EM MADEIRA (Medindo 100x70cm, alto padrão, proteção em vidro com 03mm de espessura, com moldura de madeira de Jacarandá, envernizada e desenhada e com brasão de República em metal Galvanizado com Níquel).	UND	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes / 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.**

4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. **A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;**

4.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

4.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

12.2. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 12 de junho de 2023.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
RONALDO CORREIA SANTOS JUNIOR
Presidente

.....
MIGUEL MORAES FILHO 07925912405
Contratado
MIGUEL MORAES FILHO
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0322002/2023. Dispensa de Licitação nº 009/2023. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tapetes personalizados e confecção de quadros para as galerias do Presidente e dos Vereadores do poder legislativo da cidade de Palmeira dos Índios. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: MIGUEL MORAES FILHO 07925912405, CNPJ/MF sob nº 42.125.931/0001-66. Vigência: 12/06/2023 a 12/06/2024. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes / 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.